



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.183 DE 08 DE MAIO DE 2018

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.574/2013 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 08/05/2018, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482 de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/501.037/2011, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa PARAÍSO EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA – ME para a atividade de extração de granito para revestimento, situada na Fazenda Conceição, localizada na Estrada Monte Verde km 6 s/n, São João do Paraíso, Zona Rural, 3º Distrito do Município de Cambuci,
- a Lei Estadual nº 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rochas ornamentais e pedras de revestimento,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013 para a empresa PARAÍSO EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA – ME para a atividade de extração de granito para revestimento, situada na Fazenda Conceição, localizada na Estrada Monte Verde km 6 s/n, São João do Paraíso, Zona Rural, 3º Distrito do Município de Cambuci, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2018

RAFAEL FERREIRA
Presidente em Exercício